



WWW.DGBRINDES.COM.BR

E-mail: dgb.brindes@gmail.com / ms.pezarim@bol.com.br

Marcio Sandro Mallet Pezarim - EPP
CNPJ.04.743.532/0001-70

Insc.Est. Nº 117.166.079.118 - Insc.Mun. Nº 3.068.226-6

Fones:(11) 2063-3485 / (11) 97606.8043

Rua Barão de Loreto, 259 - SALA 01 - Ipiranga - Cep: 04.265-030 - SP/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/ ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL (UASG 410064)

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 53115.041103/2024-84

RECURSO - CONTRARRAZÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Marcio Sandro Mallet Pezarim – EPP inscrita no CNPJ sob o nº **04.743.532/0001-70**, com sede **Rua Barão de Loreto, 259 - SALA 01 - Ipiranga - CEP: 04.265-030 - SP/SP**, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **Marcio Sandro Mallet Pezarim** portador da carteira de identidade nº **17.739.964**, inscrito no CPF sob o nº **092.251.768-13**, vem por meio deste, para fins legais apresentar a contrarrazão a incidência feita pela empresa **UNIART METAIS E MADEIRAS LTDA**.

1. DOS FATOS:

Alegação: O pregão foi encerrado sem a solicitação de amostras, e a finalização no horário de 17h58 de uma sexta-feira teria prejudicado os licitantes, dificultando a interposição de recursos.

Refutação:

Está sendo levantado pela referida empresa que, devido ao fato de o pregão ter sido encerrado sem a solicitação de amostras e com a finalização no horário de 17h58 de uma sexta-feira, houve supostamente prejuízo aos licitantes, dificultando a interposição de recursos.

Contudo, o simples fato de o pregão ter sido encerrado no final do expediente não significa que houve prejuízo aos licitantes, uma vez que o processo de interposição de recursos geralmente tem prazos bem definidos e são acessíveis no sistema de licitações. Além disso, caso o sistema utilizado para o pregão permita o acompanhamento eletrônico das etapas e a interposição de recursos, isso poderia ser feito dentro dos prazos estabelecidos, independentemente do horário.

O que deve ser verificado é se o sistema proporcionou a devida transparência e acessibilidade aos licitantes, e não apenas questionar o horário de encerramento, o que, por si só, não configura uma violação legal.

Além do que é de conhecimento comum entre os licitantes, que todos os processos e etapas de uma licitação devem ser acompanhados exclusivamente pelo licitante interessado, independentemente do horário, dos dias e de demais circunstâncias.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Alegação: Alega-se que a solicitação de amostras não foi formalizada, o que violaria as disposições do Edital e do Termo de Referência que exigem a apresentação de amostras.

Refutação:

Esta alegação é facilmente refutada, pois pode ser observada de maneira simples e clara no chat da licitação, no dia 11/03/2025, às 11:02:46, quando o Pregoeiro (a) do certame anunciou a necessidade da amostra, mencionando isso em duas mensagens."

1º MENSAGEM DO PREGOEIRO: "Desta feita, a primeira colocada será convocada via Ofício para apresentação da amostra e documento pode ser consulta em sítio institucional do MCOM"

2º MENSAGEM DO PREGOEIRO: A empresa terá até 5 dias corridos para apresentação da amostra, sob pena de desclassificação do certame.

Segue Captura de tela, referente a estas mensagens:

A imagem é uma captura de tela do sistema Compras.gov.br. No topo, há o logotipo do Compras.gov.br e o nome de usuário MARCIO SANDRO. Abaixo, o título "Acompanhamento seleção de fornecedores" é seguido por "Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)". O UASG é 410064 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL. O critério de julgamento é "Menor Preço / Maior Desconto" e o modo de disputa é "Aberto/Fechado".

Abaixo disso, há uma seção para "GRUPO 1 | 5 itens" com o valor estimado total de R\$ 368.987.6000. O status é "Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)".

Na parte inferior, há uma aba "Minha proposta" com o status "Classificação: Aceita e habilitada". Há também uma seção para "Declarações" com "ME/EPP: Sim" e "Programa de integridade: Sim".

À direita, há uma janela de "Mensagens" com o título "Pregão Eletrônico N° 90003/2025". Ela contém três mensagens do Pregoeiro:

- Mensagem do Pregoeiro: Site institucional para acompanhamento: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1>. Enviada em 11/03/2025 às 11:44:39h.
- Mensagem do Pregoeiro: Solicitamos que acompanhem o chat do pregão e documentação disposta em site institucional até a finalização dos trâmites. Enviada em 11/03/2025 às 11:05:44h.
- Mensagem do Pregoeiro: A empresa terá até 5 dias corridos para apresentação da amostra, sob pena de desclassificação do certame. Enviada em 11/03/2025 às 11:03:29h.
- Mensagem do Pregoeiro: Desta feita, a primeira colocada será convocada via Ofício para apresentação da amostra e documento pode ser consulta em sítio institucional do MCOM. Enviada em 11/03/2025 às 11:02:46h.

3. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021:

Alegação: A condução do pregão em desacordo com o edital violaria a Lei nº 14.133/2021, pois a lei exige a observância estrita das normas editalícias como garantia da legalidade e da isonomia, sendo o erro grosseiro um motivo para a invalidação dos atos subsequentes.

Refutação:

Embora a Lei nº 14.133/2021 exija rigor na observância das normas do edital, a legislação também admite a possibilidade de ajustes no procedimento licitatório, quando houver erros materiais ou administrativos, desde que esses erros **não causem prejuízos concretos aos licitantes e não comprometam a transparência e a competitividade do certame.**

O “**erro grosseiro**” previsto na lei refere-se a falhas que impactem diretamente na igualdade de condições entre os licitantes ou na legalidade do processo como um todo, e não a falhas pontuais ou administrativas que não afetem a integridade do processo. Além disso, o fato de a solicitação de amostras não ter sido formalizada no momento exato não pode ser considerado um erro grosseiro, desde que tenha sido cumprido posteriormente e com ampla comunicação aos participantes. A flexibilidade no prazo, ou mesmo um pequeno ajuste de procedimento, não necessariamente configura uma violação da lei, especialmente se o processo não resultou em prejuízo para os licitantes e o contraditório foi respeitado.

Portanto, podemos concluir que a alegação feita não condiz com o que de fato ocorreu, pois fica claro que todos os processos foram realizados de maneira ampla e transparente, como é previsto

4. DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DA ACEITAÇÃO INDEVIDA DE AMOSTRAS SIMILARES:

Alegação: O texto alega que a análise das amostras não foi pública e que amostras similares, em vez de idênticas, foram aceitas, o que violaria o princípio da vinculação ao edital e do Termo de Referência.

Refutação:

Esta alegação é outra que pode ser facilmente refutada, pois pode ser observada de maneira simples e clara no chat da licitação, no dia 14/03/2025, às 11:00:22h, quando o Pregoeiro (a) do certame anunciou a reabertura do certame com o resultado da análise das amostras, mencionando isso em oito mensagens."

1º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Srs. Licitantes, bom dia. Retornamos com sessão pública e resultado de análise de amostras.

2º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas na sala 112, no 1º andar do Bloco R, do Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, reuniram-se os interessados a fim de realizar a avaliação das amostras relativas ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

3º MENSAGEM DO PREGOEIRO: A Divisão de Licitações e Compras, representada pelo seu chefe o Sr. Henrique Ulisses de Abreu, acompanhado pelo senhor Luan Pétersson da Conceição, representando a equipe de planejamento de contratação.

4º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Na ocasião, não estiveram presentes representantes das licitantes. O senhor Luan Pétersson da Conceição, deu início as avaliações das amostras referente ao Pregão nº 90003/2025 resultante do processo número 53115.041103/2024-84, que trata da contratação de serviços para confecção de medalhas para serem distribuídas na ordem do mérito das comunicações, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5º MENSAGEM DO PREGOEIRO: A análise das amostras levou em consideração as características gerais e a qualidade das amostras apresentadas. Ao final, a equipe de planejamento da contratação, bem como a Divisão de Licitações e Compras, entenderam que as amostras ATENDEM às especificações do Termo de Referência.

6º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Nada mais havendo a registrar, às 17 horas a reunião foi encerrada.

7º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Desta feita, ratifico a empresa MARCIO SANDRO MALLETT PEZARIM, inscrita no CNPJ nº 04.743.532/0001-70, vencedora de Pregão 90003/2025.

8º MENSAGEM DO PREGOEIRO: Prosseguiremos com demais etapas do certame. Solicito que acompanhem e permaneçam logados até o encerramento.

Segue Captura de tela, referente a estas mensagens:

The image displays two screenshots of the Compras.gov.br interface, specifically the 'Mensagens' (Messages) section. Both screenshots show the 'Pregão Eletrônico N° 90003/2025' and the 'UASG 410064 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL'. The top screenshot shows the 'Mensagem do Pregoeiro' section with three messages. The bottom screenshot shows the 'Mensagem do Pregoeiro' section with two messages. Both screenshots show the 'Pregão Eletrônico N° 90003/2025' and the 'UASG 410064 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL'.

Top Screenshot:

- Mensagem do Pregoeiro**
A Divisão de Licitações e Compras, representada pelo seu chefe o Sr. Henrique Ulisses de Abreu, acompanhado pelo senhor Luan Péterson da Conceição, representando a equipe de planejamento de contratação.
Enviada em 14/03/2025 às 11:00:54h
- Mensagem do Pregoeiro**
Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas na sala 112, no 1º andar do Bloco R, do Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, reuniram-se os interessados a fim de realizar a avaliação das amostras relativas ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025.
Enviada em 14/03/2025 às 11:00:48h
- Mensagem do Pregoeiro**
Srs. Licitantes, bom dia. Retornamos com sessão pública e resultado de análise de amostras.
Enviada em 14/03/2025 às 11:00:22h

Bottom Screenshot:

- Mensagem do Pregoeiro**
A análise das amostras levou em consideração as características gerais e a qualidade das amostras apresentadas. Ao final, a equipe de planejamento da contratação, bem como a Divisão de Licitações e Compras, entenderam que as amostras ATENDEM às especificações do Termo de Referência.
Enviada em 14/03/2025 às 11:02:09h
- Mensagem do Pregoeiro**
Na ocasião, não estiveram presentes representantes das licitantes. O senhor Luan Péterson da Conceição, deu início as avaliações das amostras referente ao Pregão nº 90003/2025 resultante do processo número 53115.041103/2024-84, que trata da contratação de serviços para confecção de medalhas para serem distribuídas na ordem do mérito das comunicações, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Enviada em 14/03/2025 às 11:01:43h

Compras.gov.br

MARCIO SANDRO
MARCIO SANDRO

Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 410064 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Propostas

Exibindo 1 registro(s)

GRUPO 1 | 5 itens
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Valor estimado (total): R\$ 368.987.6000

Mensagens

fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/03/2025 11:22:41.
Enviada em 14/03/2025 às 11:12:43h

Mensagem do Pregoeiro
Prosseguiremos com demais etapas do certame. Solicito que acompanhem e permaneçam logados até o encerramento
Enviada em 14/03/2025 às 11:05:57h

Mensagem do Pregoeiro
Desta feita, ratifico a empresa MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM, inscrita no CNPJ nº 04.743.532/0001-70, vencedora de Pregão 90003/2025.
Enviada em 14/03/2025 às 11:05:09h

Mensagem do Pregoeiro
Nada mais havendo a registrar, às 17 horas a reunião foi encerrada
Enviada em 14/03/2025 às 11:02:23h

<< < 1 2 3 4 5 > >>

Além dos pontos mencionados acima, a empresa levanta a alegação infundada de uma "aceitação indevida de amostras similares".

Essa alegação não tem fundamento algum, pois o item 5.8 do Termo de Referência é claro e inequívoco ao estabelecer o seguinte:

Item 5.8: "Deverá ser fornecido um catálogo de amostras prévias de produtos similares, incluindo medalhas."

Além dos demais itens que dizem:

Item 5.5: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na confecção de medalhas.

Item 5.6: A qualidade dos materiais utilizados na fabricação deve ser alta qualidade, de acordo com as normas e padrões estabelecidos, incluindo metais, tecidos e tintas apropriadas.

Item 5.7: A empresa deve ter a capacidade de produzir uma ampla variedade de designs personalizados e gravuras, de acordo com as especificações delineadas no Estudo Técnico Preliminar, com atenção aos detalhes.

Item 5.9: A contratada deverá garantir a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos durante todo o período do contrato

Portanto, quanto à alegação de que foram aceitas amostras "similares" ao invés de amostras "idênticas", é importante esclarecer que o Termo de Referência estabelece a compatibilidade com as especificações do produto licitado.

Onde deixa claro que se as amostras apresentadas pela empresa vencedora estavam em conformidade com essas especificações e com os requisitos do edital, a aceitação dessas amostras é legítima.

A comparação entre amostras similares não pode ser considerada uma violação, desde que essas amostras atendam aos requisitos técnicos exigidos no edital e no Termo de Referência.

Além do fato de que se um licitante apresentou amostras com características similares, mas não idênticas, não pode ser interpretado automaticamente como fraude ou irregularidade, se as especificações técnicas foram cumpridas, o que de fato ocorreu.

5. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Alegação: A empresa vencedora teria sido beneficiada com um prazo maior para a apresentação das amostras, o que violaria a isonomia entre os concorrentes.

Refutação:

A referida empresa alega que teríamos sido beneficiados com um prazo maior para a apresentação das amostras. A alegação se baseia no argumento de que a solicitação das amostras deveria ter sido feita imediatamente após a fase de habilitação.

No entanto, é evidente que, embora a habilitação tenha sido concluída no final do expediente de uma sexta-feira, isso não impede que a solicitação das amostras seja feita em outro dia. Além disso, é prática comum, especialmente em casos que envolvem o final da semana, que o prazo para a apresentação das amostras comece a ser contado a partir de segunda-feira.

A alegação de "vantagem indevida" carece de fundamento, uma vez que não foi apresentada qualquer prova concreta de que nossa empresa tenha recebido benefícios específicos que não estivessem disponíveis para os demais licitantes.

Ademais, como empresa vencedora da licitação, nossa função é cumprir as exigências e orientações estabelecidas pelo pregoeiro, respeitando os prazos e as condições estipuladas no certame, e não fazer declarações em chats ou para quaisquer outras pessoas. Assim, acreditamos que fica claro que não houve qualquer desvio de conduta por parte de nossa empresa.

6. DOS PEDIDOS:

Alegação: O pedido é pela anulação da habilitação da empresa vencedora e a realização de uma nova fase de apresentação de amostras.

Refutação:

Considerando os pontos previamente mencionados, é evidente que a legalidade e a isonomia do certame foram devidamente preservadas, tendo em vista que todos os processos e etapas foram conduzidos de forma transparente, sem prejudicar qualquer dos demais participantes.

A apresentação de amostras configura uma medida adequada para garantir a regularidade do processo, dispensando a necessidade de anulação.

A solicitação de reavaliação ou, ainda, de anulação do certame somente deveria ser formulada caso fosse comprovada a ocorrência de fraude ou erro substancial que comprometesse a legalidade ou a isonomia do processo, o que não foi devidamente

demonstrado no caso em questão. Todos os pontos levantados foram devidamente respondidos, com explicações claras e detalhadas, evidenciando que o processo não ocasionou prejuízos a nenhum dos participantes e foi conduzido de maneira transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos.

No mais visto todos os pontos apresentados, ficamos no aguardo do retorno dos senhores.

Valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 24 de março de 2025.

Representante Legal
Marcio Sandro Mallet Pezarim
RG/ CPF: 17.739.964 - 092.251-768-13


Marcio Sandro Mallet Pezarim
RG/CPF: 17.739.964 / 092.251.768-13
04 743 532/0001-70
MARCIO SANDRO MALLET
PEZARIM - EPP
Rua: Barão de Loreto, 259 - Sala 01
Ipiranga - CEP 04265-030
SÃO PAULO - SP